



PINHÃO

JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA DE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS E

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E VEÍCULOS

Nota Justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o que consubstancia a exigência da existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, enquadrado dentro de um conjunto de elementos essenciais que deverá contemplar.

No âmbito da referida legislação geral, assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que delibera a obrigatoriedade da observância do princípio da proporcionalidade na fixação do valor das taxas das autarquias locais, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No estudo para elaboração do Regulamento de Taxas da Freguesia do Pinhão, foi princípio orientador a conciliação de dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazerem face às despesas correntes de funcionamento da autarquia, e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que suportam as decisões a tomar, orientadas por princípios de proporcionalidade, de equivalência jurídica e de justa repartição dos encargos públicos.

Assim, procedeu-se à elaboração do presente REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS de cujo âmbito se exclui a prestação de serviços de abastecimento de água, tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos na freguesia do Pinhão regulamentado em sede própria.

Índice

PARTE I - CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Lei Habilitante	4
Artigo 2.º - Objeto	4
Artigo 3.º - Âmbito de aplicação	4
Artigo 4.º - Requerimento	4
Artigo 5.º - Apresentação de Requerimento	5
Artigo 6.º - Aplicação do IVA e Imposto de Selo	5
Artigo 7.º - Sujeitos	5
Artigo 8.º - Cobrança e Pagamento de Taxas	6
Artigo 9.º - Validade das Licenças	6
Artigo 10.º - Renovação das Licenças	7
Artigo 11.º - Pagamento em Prestações	7
Artigo 12.º - Erro na Liquidação	7
Artigo 13.º - Prescrição	7
Artigo 14.º - Garantias	8
Artigo 15.º - Taxas	8
Artigo 16.º - Valor das Taxas	8
PARTE II - TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	9
Artigo 17.º - Taxa sobre documentos administrativos	9
Artigo 18.º - Certificação de Fotocópias	9
PARTE III - TAXAS REFERENTES A REGISTO E LICENÇA DE CANÍDEOS E GATÍDEOS..	10
Artigo 19.º - Licenciamento de canídeos e gatídeos	10
PARTE IV - TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS FUNERÁRIOS.....	10
Artigo 20.º - Taxas sobre serviços funerários	10
PARTE V - TAXAS REFERENTES A LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES.....	11
Artigo 21.º - Licenciamento	11
Artigo 22.º - Festas tradicionais	11
Artigo 23.º - Taxa de Licenciamento de atividade ruidosa	11
PARTE VI - TAXAS REFERENTES A FEIRAS	12
Artigo 24.º - Realização da feira	12
Artigo 25.º - Ocupação e destino do terrado	12
Artigo 26.º - Exposição e transporte	12
Artigo 27.º - Taxa de ocupação do terrado para venda ambulante / feiras	12
PARTE VII - TAXAS REFERENTES A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E VEÍCULOS.....	13
Artigo 28.º - Objeto	13
Artigo 29.º - Disposições gerais	13
Artigo 30.º - Condições de utilização	14
Artigo 31.º - Prioridades	14
Artigo 32.º - Intransmissibilidade das autorizações	15
Artigo 33.º - Taxas de utilização e prazos de pagamento	15
Artigo 34.º - Caução	15

Artigo 35.º - Policiamento e autorizações	16
Artigo 36.º - Autorização de utilização	16
Artigo 37.º - Cancelamento de autorização de utilização	16
Artigo 38.º - Utilização simultânea	16
Artigo 39.º - Utilização dos materiais e equipamentos	16
Artigo 40.º - Utilização para fins extraordinários aos habituais	16
Artigo 41.º - Responsabilidade dos utentes	17
Artigo 42.º - Reserva de admissão e de utilização.....	17
Artigo 43.º - Utilização de material e de equipamento pelos utentes	17
Artigo 44.º - Interdições	18
Artigo 45.º - Supervisão.....	18
Artigo 46.º - Divulgação de eventos	18
Artigo 47.º - Segurança dos utentes.....	19
Artigo 48.º - Proibição de fumar.....	19
Artigo 49.º - Benefícios financeiros pela utilização	19
PARTE VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 50.º - Isenções de Taxa	19
Artigo 51.º - Contraordenações.....	20
Artigo 52.º - Interpretação	20
Artigo 53.º - Disposição Revogatória.....	20
Artigo 54.º - Entrada em Vigor	20
Artigo 55.º - Publicidade.....	20
Artigo 56.º - Legislação subsidiária.....	21
ANEXO 1 - TABELAS E TAXAS.....	22

PARTE I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei Habilitante

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5, do artigo 34º, da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e revogada pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro), Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro (festividades) e Decreto-Lei n.º 9 de 2007 de 17 de Janeiro (ruído) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 2.º - Objeto

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na Freguesia do Pinhão, para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Estabelece ainda, sempre que justificável ou necessário, procedimentos adequados para a obtenção das licenças referidas no ponto anterior e correta utilização de equipamentos e viaturas sob responsabilidade da junta de freguesia e disponíveis para utilização pública.
3. Excluem-se as taxas e licenças referentes ao serviço de abastecimento de água, tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos regulamentados em sede própria.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da freguesia do Pinhão e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o nº 1, do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º - Requerimento

1. Salvaguardados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Junta de Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados: Nome completo ou designação; Número do Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal, ou do Cartão

Único, ou Número Único de Pessoa Coletiva; Morada ou sede; Contato telefónico e/ou eletrónico; Qualidade em que intervém;

b) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou benefício que se pretende obter;

c) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

2. Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3. Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4. Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 5.º - Apresentação de Requerimento

1. Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente regulamento.

2. Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão nos serviços administrativos da junta de freguesia, enviados por correio ou e-mail.

3. Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, publicado no site institucional da Junta ou disponível nos serviços administrativos, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo.

Artigo 6.º - Aplicação do IVA e Imposto de Selo

As taxas, licenças e outras receitas sujeitas a Imposto de Selo e/ou Imposto de Valor Acrescentado (IVA) terão valor destes impostos, à taxa legal concretamente aplicável, adicionados ao montante constante do presente regulamento e respetiva tabela de taxas.

Artigo 7.º - Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os

fundos e serviços autónomos, e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 8.º - Cobrança e Pagamento de Taxas

1. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será sempre efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
2. As taxas deverão ser pagas na Junta de Freguesia, e pode ser efetuado o seu pagamento em numerário, por cheque, transferência bancária ou por qualquer outro meio previsto na lei e executável nos serviços. Excetua-se a taxa de ocupação de espaços de venda ambulante cuja liquidação se fará nos termos do referido no artigo 27º.
3. O pagamento das taxas é feito contra a emissão do correspondente recibo pela Junta de Freguesia.
4. A cobrança das taxas pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva. As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
5. Constitui pagamento voluntário o pagamento efetuado dentro do prazo estabelecido nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao facto gerador da obrigação tributária.
6. Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pela(o) funcionária(o), o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
7. A pedido do interessado pode, a Junta de Freguesia, enviar documentos mediante o pagamento dos portes de correspondência.
8. A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da tabela em anexo, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
9. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

Artigo 9.º - Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo deste regulamento caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na licença respetiva.
2. Se justificável, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.

Artigo 10.º - Renovação das Licenças

1. A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.
2. As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

Artigo 11.º - Pagamento em Prestações

1. Mediante pedido fundamentado, poderá o Executivo da Junta de Freguesia autorizar que o pagamento seja feito em prestações, desde que o seu valor anual exceda os 100 euros.
2. O número de prestações não poderá ser superior a quatro e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 20 euros.
3. As prestações deverão ser de valores iguais, com exceção da 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.
4. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.
5. Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da Lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.
6. O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes.

Artigo 12.º - Erro na Liquidação

1. Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para a Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
2. O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo se proceder à cobrança coerciva.
3. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, mediante despacho do Presidente da Junta, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 13.º - Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 14.º - Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante o Executivo da Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área geográfica respetiva no prazo de 60 dias a contar da data do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Artigo 15.º - Taxas

1. A Junta de Freguesia cobra taxas por:
 - a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
 - b) Registo e licenciamento de cães e gatos
 - c) Cemitério
 - d) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário, Festas e Romarias
 - e) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
 - f) Utilização de espaços e viaturas
 - g) Outros serviços prestados à comunidade.
2. A Junta de Freguesia cobra ainda taxas por serviços de abastecimento de água, tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos, sendo as mesmas regulamentadas por disposições específicas.

Artigo 16.º - Valor das Taxas

1. As taxas estão definidas pelos valores constantes da tabela anexa que já incorporam os custos diretos e indiretos. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.
2. O Executivo Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor ao Órgão Deliberativo de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico–financeira subjacente ao novo valor.
3. As taxas e licenças, com exceção do previsto nos artigos seguintes, são atualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
4. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no

número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

5. As taxas referentes ao abastecimento de água, tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos constam de regulamentação específica.

PARTE II - TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 17.º - Taxa sobre documentos administrativos

1. As taxas de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, fotocópias autenticadas de documentos arquivados e fotocópias em geral constam do quadro I do anexo 1 e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos de acordo com a formulação seguinte:

$$TDA = t \times V + C$$

Em que:

TDA – Taxa sobre documentos administrativos;

t - tempo médio de execução;

V - valor/hora do funcionário;

C - custos diretos e/ou indiretos de produção para a prestação do serviço

2. Os restantes produtos disponibilizados tem um preço fixado em função do seu custo de produção. Os produtos referentes à prestação dos serviços de correios são fixados de acordo com o protocolo estabelecido com os CTT – Correios de Portugal. Em ambos os casos os preços encontram-se devidamente afixados.

Artigo 18.º - Certificação de Fotocópias

1. O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribui ao Executivo de Freguesia competências para a conferência de fotocópias. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

2. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos originais.

3. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Quadro I do Anexo 1 e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado em vigor.

PARTE III - TAXAS REFERENTES A REGISTO E LICENÇA DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Artigo 19.º - Licenciamento de canídeos e gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, e varia consoante a categoria do animal.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo Canídeo ou gatídeo: 30% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da Classe A (Cão de Companhia): 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe B (Cão para fins económicos): 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe E (Cão de Caça): 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Classe G (Cão Potencialmente Perigoso): 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças da Classe H (Cão Perigoso): 400% da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Licenças da Classe I (Gato): 60% da taxa N de profilaxia médica.
 - h) Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
3. A cedência, a qualquer título, dos cães das categorias C e D, a outros detentores que os utilizem para fins diversos dos respetivos, dará lugar ao pagamento de licença.
4. A existência de novo proprietário de cão e/ou gato dará lugar ao pagamento do respetivo averbamento estabelecido em 40% do valor da taxa N de profilaxia médica.

PARTE IV - TAXAS REFERENTES A SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Artigo 20.º - Taxas sobre serviços funerários

1. A taxa a pagar pela concessão de terrenos, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a tipologia do terreno: uma sepultura, duas sepulturas, jazigos-capela; e o custo médio necessários para a prestação do serviço e são calculados com base na formulação seguinte:

$$TSF = t \times V + C$$

Em que:

TSF – Taxa sobre serviços funerários;

t - tempo médio de execução;

V - valor/hora do funcionário;

C - custos diretos e/ou indiretos de produção para a prestação do serviço

PARTE V - TAXAS REFERENTES A LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAS E BAILES

Artigo 21.º - Licenciamento

1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.
3. As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 horas até às 9 horas.
4. O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização.
5. O funcionamento a que se refere o número anterior só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados ou no caso da licença concedida ser superior a um mês se verificar o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído
6. A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, por um período de tempo determinado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, local de realização, tipo de evento, fixação dos respetivos limites horários, as condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 22.º - Festas tradicionais

1. Por ocasião dos festejos tradicionais da localidade pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.
2. Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 23.º - Taxa de Licenciamento de atividade ruidosa

A taxa devida pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário tem como base de cálculo o tempo de duração do evento acrescidos de custos administrativos diretos e indiretos (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença e

cobrança da taxa final), o benefício auferido pelo particular e a proteção do bem-estar da população relativamente à atividade ruidosa que irá ser produzida (critérios de desincentivo à produção de ruído em determinados horários).

PARTE VI - TAXAS REFERENTES A FEIRAS

Artigo 24.º - Realização da feira

1. A feira realiza-se mensalmente, no primeiro domingo e anualmente por ocasião da comemoração do aniversário de elevação do Pinhão a vila, dentro do horário indicado pela Junta de Freguesia.
2. Quando, porém, houver necessidade de alterar a data de realização da feira, a tal facto será dada publicidade por meio de aviso.
3. Reserva-se à Junta de Freguesia o direito de alteração da periodicidade das feiras ou suspendê-las sem que daí resulte qualquer obrigação de ressarcimento aos feirantes e vendedores.

Artigo 25.º - Ocupação e destino do terrado

1. A ocupação do terrado na feira para a venda de produtos é sempre onerosa, precária e condicionada pelas disposições do presente Regulamento e demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis.
2. O ocupante do terrado não pode exercer nele comércio de produtos diferentes dos que esteja autorizado ou dar-lhe uso diverso daquele que lhe foi concedido, sob pena de lhe ser retirada a respetiva autorização.
3. A cada vendedor corresponderá um espaço e nenhum outro o poderá privar do lugar que lhe tiver sido marcado.

Artigo 26.º - Exposição e transporte

1. A exposição de artigos, produtos, géneros ou mercadorias destinadas à venda na feira, será feita com o ordenamento estabelecido pela Junta de Freguesia, que para o efeito dividirá o recinto da feira em sectores.
2. Na exposição e transporte dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

Artigo 27.º - Taxa de ocupação do terrado para venda ambulante / feiras

1. A taxa de ocupação será paga no dia da feira ao funcionário da Junta de Freguesia que se desloque ao recinto da feira. em caso de atraso no pagamento aplicado o respetivo juro de mora legal.
2. O valor da taxa de ocupação tem como base de cálculo os encargos com a limpeza e manutenção do espaço da feira, o valor do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela limpeza, manutenção de instalações e os encargos administrativos e de cobrança apresentando a formulação

seguinte:

$$TVA = t \times V + C$$

Em que:

TVA – Taxa de ocupação de espaços de venda ambulante;

t - tempo médio de execução;

V - valor/hora do funcionário;

C - custos diretos e/ou indiretos de produção para a prestação do serviço

PARTE VII - TAXAS REFERENTES A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E VEÍCULOS

Artigo 28.º - Objeto

1. Enquadram-se nesta parte as taxas devidas à utilização dos seguintes espaços e veículos:
 - a) Edifício da Antiga Escola Primária (Salão e cozinha, 4 salas de aula, 1 sala de apoio)
 - b) Casa do Povo do Pinhão (Salão Nobre)
 - c) Instalações de apoio e polivalente desportivo da Avenida Marginal (Campo de jogos, palco e balneário)
 - d) Viatura de transporte de passageiros – Renault Traffic 9 lugares.
2. A Junta de Freguesia do Pinhão é proprietária dos equipamentos referidos nas alíneas c) e d) do ponto anterior e tem direitos de superfície sobre os equipamentos da alínea a) e b) do ponto anterior.

Artigo 29.º - Disposições gerais

1. Os equipamentos poderão destinar-se à realização de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
2. Os equipamentos poderão ainda ser cedidos a entidades do setor não lucrativo, por tempo determinado e mediante condições a estipular em protocolo específico para que estas desenvolvam as suas atividades correntes¹.
3. A cedência dos equipamentos e viatura está condicionada pelos objetivos determinados pela Junta de Freguesia na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos, espaços e viaturas, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.
4. A Junta de Freguesia poderá, em qualquer circunstância ou momento da cedência solicitar documentação ou informações sobre a entidade a quem cede o espaço, nomeadamente a prova de localização da sede, informação fiscal ou outra que entenda relevante.
5. A viatura apenas se encontra disponível para ceder a associações ou particulares, não podendo ser cedida a empresas.

¹ Entende-se por atividades correntes as reuniões periódicas das entidades, os ensaios associados a atividades de longa duração (ranchos folclóricos, grupos de teatro e outras de características similares), a disponibilização dos serviços administrativos associados a atendimento ao público por parte das entidades ou como sede da entidade.

Artigo 30.º - Condições de utilização

1. A utilização de equipamentos ou viatura apenas poderá ser requerida por associações ou particulares.
2. Definem-se os requerentes indicados no ponto anterior da seguinte forma:
 - a) Entidades do Setor Não Lucrativo – ou entidades do setor não lucrativo são entidades que prossigam a título principal uma atividade sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações e fundações.
 - b) Particulares – cidadãos residentes ou não na freguesia e/ou que desenvolvam atividade a título individual sem qualquer vínculo empresarial.
3. Em qualquer dos casos, a entidade requerente deve descrever a atividade a realizar, período e horário de utilização das instalações, número previsto de pessoas, bem como a identificação da pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, para uso do espaço.
4. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento do presente regulamento.
5. Caso o requerente pretenda deixar de utilizar o equipamento antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto por escrito até 48 horas antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
6. Para o exercício de atividades que não possam (sem grave prejuízo para o interesse público) realizar-se noutra ocasião, a Junta de Freguesia pode requisitar, a título excepcional, os equipamentos cedidos, ainda que com prejuízo do requerente, mediante comunicação com pelo menos 72 horas de antecedência.
7. No caso previsto no número anterior, o requerente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

Artigo 31.º - Prioridades

1. Na gestão dos equipamentos e viaturas, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Atividades socioculturais e desportivas promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia;
 - b) Atividades escolares curriculares;
 - c) Atividades socioculturais e desportivas promovidas por entidades referidas na alínea a) do ponto 2 do artigo 30.º cuja sede se encontre freguesia;
 - d) Atividades socioculturais e desportivas promovidas por outras entidades que não as referidas na alínea a) do ponto 2 do artigo 3.º cuja sede se encontre no concelho;
 - e) Atividades promovidas por outras entidades independentemente da localização da sua sede.

- f) Atividades promovidas, por ordem de prioridade, por cidadãos eleitores da freguesia, cidadãos eleitores no concelho e cidadãos em geral;
2. A Junta de Freguesia, gestora dos equipamentos, tem competência para apreciar e decidir sobre situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida no número anterior.

Artigo 32.º - Intransmissibilidade das autorizações

1. Os equipamentos só podem ser utilizados pelas entidades para tal autorizadas e que tenham efetuado o respetivo requerimento dentro dos prazos e metodologias previstas para o efeito.
2. É permitida a utilização do espaço por outras entidades, desde que, a entidade a quem foi autorizada informe, ainda que condicionada à prévia autorização da Junta de Freguesia.
3. A utilização não autorizada será sancionada pela Junta de Freguesia, podendo esta sanção variar entre a aplicação da taxa mais alta prevista para utilização de qualquer um dos equipamentos da Junta de Freguesia e a exclusão do utilizador inicialmente autorizado.

Artigo 33.º - Taxas de utilização e prazos de pagamento

1. Em casos de cedência onerosa dos equipamentos, a taxa a cobrar pode variar consoante o tempo de utilização, a finalidade da ocupação e o tipo de entidade requisitante. Encontra-se ainda incluído o custo administrativo de processamento e análise do requerimento.
2. As entidades com utilização regular devem efetuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização.
3. O atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior implica o pagamento de uma sanção de 10% sobre o valor em dívida por cada mês em atraso e o cancelamento da autorização.
4. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas até dois dias úteis antes da data que antecede a utilização. Nos casos em que a utilização não se verifique por motivos imputáveis à Junta de Freguesia, dar-se-á lugar à devolução do montante pago.

Artigo 34.º - Caução

1. Aos requerentes, quer com carácter regular, quer pontual, poderá ser exigido o pagamento prévio à utilização dos equipamentos de uma caução no montante de mínimo de 50€ e máximo de 500€, independentemente da modalidade da cedência.
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura de danos causados pelos utentes.
3. A utilização, parcial ou total, do montante caucionado, implica a sua imediata reposição por parte dos utentes.
4. A caução é libertada logo que cesse a atividade que lhe deu origem.

Artigo 35.º - Policiamento e autorizações

1. Os requerentes são responsáveis pelo policiamento dos equipamentos durante a realização de eventos que o determinem por regulamento, legislação específica ou por indicação da Junta de Freguesia assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de iniciativas com assistência aberta ao público em geral, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Junta de Freguesia.
2. O policiamento e fiscalização dos recintos e instalações são executados em colaboração com os funcionários de serviço ao equipamento.

Artigo 36.º - Autorização de utilização

A autorização de utilização é comunicada aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao requerente, à Junta de Freguesia, assim o justifiquem.

Artigo 37.º - Cancelamento de autorização de utilização

1. A autorização de utilização concedida será cancelada quando se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
 - b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrados, no decurso da sua utilização, quando excedam o dobro do valor da caução prestada;
 - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
 - d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Artigo 38.º - Utilização simultânea

Desde que as características e condições técnicas dos equipamentos o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários requerentes.

Artigo 39.º - Utilização dos materiais e equipamentos

Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos daqueles para que estão destinados.

Artigo 40.º - Utilização para fins extraordinários aos habituais

A utilização das instalações para outros fins que não os habituais carece da celebração de um acordo entre a Junta de Freguesia e a entidade requerente, no qual ficarão definidas as regras de utilização e responsabilidade desta.

Artigo 41.º - Responsabilidade dos utentes

1. Os utentes autorizados a utilizar os equipamentos e viaturas, ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados nos mesmos durante o período de utilização ou desta decorrente.
2. Os requerentes terão obrigatoriamente que nomear um responsável pela atividade. Compete ao responsável autorizar a permanência de assistência às suas atividades ou utilização da viatura.
3. As entidades requerentes obrigam-se a não ultrapassar a lotação prevista para os diversos equipamentos e a cumprir todas as disposições de segurança de pessoas e bens no cumprimento da legislação em vigor.
4. É da responsabilidade do requerente quaisquer dano, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.
5. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas ao requerente.
6. O requerente é responsável por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos no caso dos equipamentos e quaisquer infrações, multas, coimas ou sanções decorrentes da utilização inadequada do veículo.
7. É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à produção de espetáculos no caso dos equipamentos e de multas, coimas ou sanções decorrentes da utilização inadequada do veículo.

Artigo 42.º - Reserva de admissão e de utilização

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento, das normas específicas de cada instalação e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços.

Artigo 43.º - Utilização de material e de equipamento pelos utentes

1. Só os funcionários da Junta de Freguesia ou as entidades requerentes, quando devidamente autorizadas, têm acesso às arrecadações de material, devendo os responsáveis pela utilização, quando dele necessitem, requisitá-lo antecipadamente.
2. Os responsáveis pela utilização devem zelar pela boa conservação e utilização dos materiais.
3. A colocação e remoção de material e equipamentos são da responsabilidade do requerente, de acordo com as disposições da Junta de Freguesia.

Artigo 44.º - Interdições

1. Nas instalações e viatura não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos ou objetos que pela sua configuração possa danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber, fumar;
- c) A entrada de animais, exceto cães-guia;
- d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Junta de Freguesia;
- e) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Artigo 45.º - Supervisão

1. Os funcionários da Junta de Freguesia poderão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso.

2. A Junta de Freguesia e/ou os seus funcionários deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.

3. A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará à Junta de Freguesia o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização do equipamento ou viatura.

Artigo 46.º - Divulgação de eventos

1. A afixação e exposição de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades requerentes carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

2. Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o equipamento ou viatura, venham a fazer do evento, a Junta de Freguesia deverá aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora.

Artigo 47.º - Segurança dos utentes

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades requerentes e dos próprios utentes.

Artigo 48.º - Proibição de fumar

É proibido fumar em todos os espaços e viatura.

Artigo 49.º - Benefícios financeiros pela utilização

Quando da utilização dos equipamentos advier ao requerente benefícios financeiros, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de vendas de serviços, de publicidade ou similar de determinado evento, poderá ser cobrado um valor adicional.

PARTE VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º - Isenções de Taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

1. As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto da Repartição de Finanças e das Conservatórias, no que concerne a:
 - a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
 - b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
2. As certidões relativas a:
 - a) Terrenos integrados no domínio público municipal;
 - b) Situação militar;
 - c) Assuntos de interesse público, emitidos a favor do Estado, seus institutos e organismos autónomos e das autarquias locais.
 - d) A identificação, registo e licenciamento de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública.
3. A pedido dos interessados poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente às pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida;
4. Sem prejuízo do estabelecido em disposição legal ou regulamentar aplicável à matéria, compete à Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas, e à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções em particular as previstas no número anterior.

Artigo 51.º - Contraordenações

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contraordenações previstas nos nºs 1,3 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 91/2001, de 23 de Março, e o máximo, o previsto no nº 3, do artigo 55º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.

2. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro e Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, desde que não previstas em lei especial.

Artigo 52.º - Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento competem ao Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 53.º - Disposição Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas anteriormente com exceção do Regulamento Tarifário da Prestação de Serviços de Abastecimento de água, tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos da freguesia do Pinhão.

Artigo 54.º - Entrada em Vigor

1. Este Regulamento e a Tabela de Taxas que o integra entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2. Aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas cujo início de procedimento tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste regulamento são aplicáveis as taxas vigentes naquela data, salvo se daí resultar prejuízo para o sujeito passivo.

Artigo 55.º - Publicidade

O artigo 24º. Da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Lei das Finanças Locais), que deliberou a suscetibilidade de as Juntas de Freguesia criarem as suas taxas, estabelece que a criação das mesmas está sujeita ao respeito pelo princípio da publicidade. Em consagração desse princípio e nesse âmbito, o regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro) dispõe no seu art.º 13.º e por referência ao Regulamento de Taxas, que “as autarquias devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas nesta lei”.

Artigo 56.º - Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

- a) Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais);
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.
 - a. D. L. Nº 9/ 2007 de 17 de Janeiro
 - b. D. L. Nº 310/2002 de 18 de Dezembro

ANEXO 1 - TABELAS E TAXAS

Artigo 57.º - Quadro I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados de Vida (art.º 17º)	€ 1,00
Outros Tipos de Atestados ou Declarações (art.º 17º)	€ 2,50
Termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (art.º 17º)	€ 5,00
Emissão de certidões (art.º 17º)	€ 5,00
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados (art.º 17º)	€ 2,50 €0,10/página a partir da 6ª página
Certificação de Fotocópias (por cada certidão pública-forma, conferência e extrato) (art.º 18º)	até 4 páginas - €18,00 páginas seguintes - €1,00/página (máximo €150,00)
Fotocópias (art.º 17º)	A4 frente e verso P/B - €0,20 A4 um lado P/B - €0,10 A4 frente e verso COR - €0,40 A4 um lado COR - €0,20 A3 frente e verso P/B - €0,30 A3 um lado P/B - €0,15 A3 frente e verso COR - €1,00 A3 um lado COR - €0,50
Produtos à venda nos serviços administrativos (art.º 17º)	PIN Vila do Pinhão - €1,00 Brasão Bordado Vila do Pinhão - €2,00 Postais ilustrados - €1,00 Peças de artesanato – Preço afixado Produtos CTT – Preço afixado

Artigo 58.º - Quadro II – REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

Taxa de Registo para Cães e Gatos	€ 1,50
Licença Anual da Classe A (Cão de Companhia)	€ 5,00
Licença Anual da Classe B (Cão com fins económicos)	€ 5,00
Licença Anual da Classe C (Cão para fins militares, policiais e segurança pública)	ISENTO
Licença Anual da Classe D (Cão de Investigação Científica)	ISENTO
Licença Anual da Classe E (Cão de Caça)	€ 5,00
Licença Anual da Classe F (Cão-Guia)	ISENTO
Licença Anual da Classe G (Cão Potencialmente Perigoso²)	€ 15,00
Licença Anual da Classe H (Cão Perigoso)	€ 20,00
Licença Anual da Classe I (Gato)	€ 3,00
Averbamento – NOVO PROPRIETÁRIO	€ 2,00
Averbamento – CEDÊNCIA PARA OUTROS FINS	A cedência, a qualquer título, dos cães das categorias C e D, a outros detentores que os utilizem para fins diversos dos respetivos, dará lugar ao pagamento de Licença.
Averbamento – MORTE OU DESAPARECIMENTO	GRATUITO

² De acordo com o disposto no Decreto-Lei 315/2009, de 29 de Outubro, e no anexo da Portaria 422/2004, de 24 de Abril, os animais pertencentes às raças abaixo discriminadas, bem como os cruzamentos de primeira geração, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, resultante numa tipologia semelhante a alguma das raças referidas, são considerados Animal potencialmente perigoso: Cão de Fila Brasileiro; Dogue Argentino; Pit Bull Terrier; Rottweiler; Staffordshire Terrier Americano; Staffordshire Bull Terrier; Tosa Inu

Artigo 59.º - Quadro III – CEMITÉRIOS

Inumações no Geral	€40,00
Inumações em Jazigo Particular	Uma fundura - €40,00 Duas funduras - €45,00 Três funduras - €55,00
Inumações em Jazigo-Capela	€45,00
Exumações de Sepultura Geral	€40,00
Exumações de Jazigo	Uma fundura - €40,00 Duas funduras - €45,00 Três funduras - €55,00
Exumações de Jazigo-Capela	€45,00
Trasladação	Para jazigo-capela - €45,00 Para jazigo - €55,00
Ossadas (Restos Mortais)	Entrada - €25,00 Saída - €25,00 Trasladação (dentro do cemitério) - €25,00 Limpeza de ossadas (restos mortais) - €15,00
Concessão de terreno para sepultura perpétua (inclui emissão de alvará e/ou averbamento de concessão de terreno)	1 sepultura - €750,00 2 sepultura - €1350,00
Taxa de Construção de Jazigo	€ 10,00
Transferência de concessão a não familiares	Mediante prévia autorização do Executivo de Freguesia e após pagamento de 50% da taxa de concessão do terreno, em vigor à data do requerimento.

Artigo 60.º - Quadro IV – LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS, FESTAS POPULARES, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

Taxa Única

€ 15,00 / dia
 Acresce €30/hora no horário 02h às 07h

Artigo 61.º - Quadro V – OCUPAÇÃO DE TERRADO PARA VENDA AMBULANTE / FEIRAS

Taxa Única

€ 3,00 / dia

Quadro VI – UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E VIATURAS		Entidades do Setor Não Lucrativo	Outras entidades	Particulares
Escola Primária	Salas de Aula	Gratuito	€5/h	€1/h
	Salão	Gratuito	€50/dia	€1/h
Casa do Povo Pinhão	Salão Nobre	Gratuito	€70/dia	€5/h
Polivalente	Campo de Jogos e Balneários	Gratuito	€50/dia	€5/h
Viaturas	Renault Traffic 9 lugares	500 km/ano Gratuitos + Pagamento integral das Portagens	Não Aplicável	€0,02/km + Portagens